

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SABORES CLUBE EXPRESSO LTDA

PAULO RENATO FERNANDES DE MENESES CARIA, Português, casado sob regime parcial de bens, empresário, nascido em 23/12/1961, CPF 011.595.389-21, Identidade de Estrangeiro G154243-B, Orgão emissor: GPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/Se, na Avenida Desembargador João Bosco de A. Lima, nº 1063, Apt A, Atalaia, CEP 49.037-130;

ERIVANIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Brasileira, casada sob regime parcial de bens, nascida em 10/10/1987, CPF 067.084.424-18, RG 7550022 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/Se, na Avenida Desembargador João Bosco de A. Lima, nº 1063, Atalaia, CEP 49.037-130

Unicos socis responsáveis legal da empresa **SABORES CLUBE EXPRESSO LTDA**, de CNPJ 55.402.603/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o Nire 28200900386, com sua sede na Rua Aloísio Rodrigo Teti Filho, nº 310, Box 11, Bairro Jardins, CEP 49025-800 resolve fazer a seguinte alteração:

I – RETIRADA DA SOCIEDADE E ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Os socios **PAULO RENATO FERNANDES DE MENESES CARIA e ERIVANIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, resolvem retirar-se da sociedade vendendo e alienando 100% de cotas de direito e obrigações a **TAIS SILVA NUNES**, Brasileira, solteira, nascida em 05/10/1998, CPF 073.533.455-27, RG 14654351-31 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Escritor Graciliano Ramos, nº 20, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP 49.095-650. A administração da sociedade será exercida por **TAIS SILVA NUNES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SABORES CLUBE EXPRESSO LTDA

TAIS SILVA NUNES, Brasileira, solteira, nascida em 05/10/1998, CPF 073.533.455-27, RG 14654351-31 SSP/BA, residente e domiciliado à Avenida Escritor Graciliano Ramos, nº 20, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, CEP 49.095-650.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SABORES CLUBE EXPRESSO LTDA**, e usará a expressão **SABORES CLUBE EXPRESSO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Aloísio Rodrigo Teti Filho, nº 310, Box 11, Bairro Jardins, CEP 49025-800.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº

1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 03/06/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- TAIS SILVA NUNES – quotas 20.000 – No valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio TAIS SILVA NUNES que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na

continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju – SE, 08 de janeiro de 2025.

PAULO RENATO FERNANDES DE MENESES CARIA

Socio retirante

ERIVANIA TEIXEIRA DOS SANTOS

Socia Retirante

THAIS SILVA NUNES

Sócia Adminstradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SABORES CLUBE EXPRESSO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01159538921	
06708442418	
07353345527	